LEI Nº. 5.289 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a redação do Artigo 52 da Lei Municipal nº 5.060 de 30 de março de 2006, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SMMA do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1°- Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei n° 5.060, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SMMA do Município de Sant'Ana do Livramento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – O conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA será integrado:

" O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA será integrado paritariamente por conselheiros.

A) Representantes de órgãos Governamentais:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Fundiários – SMAPPA;
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
3. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SMTSU;
4. Universidade Federal do Pampa – Unipampa;
5. Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
6. Departamento de Água e Esgoto – DAE;
7. 3º Pelotão Ambiental – 2º BABM – Brigada Militar;
8. Instituto Rio Grandense do Arroz- IRGA – Escritório Local;
9. Departamento de Florestas e Áreas protegidas – DEFAP /SEMA – Escritório Local;
10. Coordenadoria Regional de Educação – 19ª CRE.

B) Representantes de Entidades não governamentais:

1. Empresa de Assitência Técnica e Extensão Rural – EMATER/ASCAR – Escritório Local;
2. Associação Comercial e Industrial de Sant´Ana do Livramento – ACIL;
3. Associação Santanense de Engenheiros Agronômos – ASEAGRO;
4. Representante da Associação e Sindicato Rural de Sant´Ana do Livramento;
5. Universidade Regional da Campanha – URCAMP – Campus Sant´Ana do Livramento;
6. União Nacional de Associações de Moradores – UNAMOS – Sant´Ana do Livramento;
7. Sociedade Santanense de Medicina Veterinária – SOSMEV;
8. Instituto PATULUS;
9. Instituto Sócio-Ambientalista APOLLO ONG;
10. Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos – ASEA.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente representando a mesma Entidade.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por iguais períodos sucessivos a critério das Entidades representadas;

§ 3º - O exercício das funções dos membros do CMA será gratuito sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Municipio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Novembro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração